



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, 2013

(do Sr. Júlio César)

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para refinar os critérios de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios conforme estabelecidos no art. 159 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para refinar o coeficiente individual de participação dos municípios no Fundo de Participação dos Municípios, criando níveis intermediários e reduzindo o tamanho das bandas de números de habitantes nas quais a participação se mantém constante.

Art. 2º O § 2º do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecia pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91.....

.....  
§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o item II deste artigo, deduzido o percentual referido no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, far-se-á atribuindo-se a cada Município um coeficiente individual de participação determinado na forma seguinte:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Categoria do Município, segundo seu número de habitantes	Coeficiente
até 6.792	0,6
de 6.793 até 10.188	0,7
de 10.189 até 11.886	0,8
de 11.887 até 13.584	0,9
de 13.585 até 15.282	1,0
de 15.283 até 16.980	1,1
de 16.981 até 20.376	1,2
de 20.377 até 23.772	1,3
de 23.773 até 27.168	1,4
de 27.169 até 30.564	1,5
de 30.565 até 33.960	1,6
de 33.961 até 37.356	1,7
de 37.357 até 40.752	1,8
de 40.753 até 44.148	1,9
de 44.149 até 47.544	2,0
de 47.545 até 50.940	2,1
de 50.941 até 56.034	2,2
de 56.035 até 61.128	2,3
de 61.129 até 66.222	2,4
de 66.223 até 71.316	2,5
de 71.317 até 76.410	2,6
de 76.411 até 81.504	2,7
de 81.505 até 86.598	2,8
de 86.599 até 91.692	2,9
de 91.693 até 96.786	3,0
de 96.787 até 101.880	3,1
de 101.881 até 108.672	3,2
de 108.673 até 115.464	3,3
de 115.465 até 122.256	3,4
de 122.257 até 129.048	3,5
de 129.049 até 135.840	3,6
de 135.841 até 142.632	3,7
de 142.633 até 149.424	3,8
de 149.425 até 156.216	3,9
156.217 ou mais.	4,0

..... " (NR)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecia pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 91.....

.....

§ 2º-A Os percentuais de participação acumulados, para os municípios do interior de cada Unidade da Federação, desconsiderados os montantes distribuídos para as capitais e para o fundo de reserva – conforme definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 16 de dezembro de 1981, e modificado pela Lei Complementar nº 91, de 22 de dezembro de 1997 –, são determinados conforme a seguinte tabela:

UF	Unidade da Federação	Soma dos Coeficientes	Participação do Municípios do interior no FPM (%)
AC	Acre	22,2	0,3595
AL	Alagoas	114,6	1,8556
AM	Amazonas	84,4	1,3666
AP	Amapá	15,2	0,2461
BA	Bahia	516,2	8,3581
CE	Ceará	261,2	4,2293
ES	Espírito Santo	106,4	1,7228
GO	Goiás	237,8	3,8504
MA	Maranhão	271,6	4,3977
MG	Minas Gerais	831,8	13,4682
MS	Mato Grosso do Sul	87	1,4087
MT	Mato Grosso	138	2,2345
PA	Pará	239	3,8698
PB	Paraíba	189,8	3,0732
PE	Pernambuco	269,2	4,3588



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PI	Piauí	173,6	2,8109
PR	Paraná	404,4	6,5479
RJ	Rio de Janeiro	191,2	3,0959
RN	Rio Grande do Norte	142	2,2992
RO	Rondônia	58,2	0,9424
RR	Roraima	11,4	0,1846
RS	Rio Grande do Sul	469,6	7,6035
SC	Santa Catarina	287,8	4,6600
SE	Sergipe	80,6	1,3051
SP	São Paulo	873,8	14,1482
TO	Tocantins	99	1,6030

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Desde a edição do Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, o número de municípios do País se elevou de 3.990 para 5.570, enquanto a população saiu de menos de 120 milhões de habitantes atingindo mais de 200 milhões de habitantes em meados de 2013. A estrutura populacional de nossos municípios sofreu grandes alterações, entretanto o critério de divisão do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, baseado no coeficiente individual de participação que, por sua vez, depende apenas do número de habitantes do município.

Manter os critérios de partilha estáticos por mais de 30 anos não é razoável ante a dinâmica evolução da estrutura populacional de nossos municípios. A presente proposição – elaborada conforme sugestão do Sr. Ricardo Sales, Prefeito de Murici dos Portelas, município do Piauí – pretende refinar os critérios de distribuição reduzindo o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tamanho das faixas e estabelecendo níveis intermediários para o coeficiente individual de participação, o que evita que municípios semelhantes tenham participações muito distintas no FPM.

Já a redação proposta ao novo § 2º-A busca corrigir o congelamento da distribuição dos recursos, readequando as participações aos percentuais vigentes e atualizando-os de forma a fazer os coeficientes de distribuição representativos da atual situação do País.

Para corrigir estas distorções coloco em discussão a presente proposição e rogo pelo apoio dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Júlio César  
PSD/PI